



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0478/2025

Processo nº 2024-XLHR7 - GETA/NEGP/SPCE  
Pregão nº 424/2024  
UASG: 925120  
COMPRASGOV: 90424/2024  
ID CidadES /TCE-ES: 2024.500E0500019.02.0399

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE - ERICO SANGIORGIO**, nomeado pelo Decreto n.º 1089-S, de 28/05/2021, publicado no DOE em 31/05/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – PAPEL TOALHA**, conforme processo E-DOCS nº **2024-XLHR7**, sob nº **424/2024**, RESOLVE registrar os preços da **Empresa: OFICIAL PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - (CNPJ: 09.400.443/0001-44)**, com sede na Rua: Toyota – nº 395 - CEP.: 32.689-354 – Bairro: Distrito Industrial Jardim Piemont Norte - Betim/MG - **E-mail:** officiallicitacao@gmail.com - **Tel.:** (31) 3274-1837 - neste ato é representado legalmente por seu representante **Srº JOSE PEREIRA LIMA JÚNIO** – atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 5354-R/2023, Decreto nº 5352-R/2023, bem como Decreto Nº 5545-R/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **BEM DE CONSUMO – PAPEL TOALHA**, especificado no Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº 424/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as **quantidades máximas do item**, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.SESA	QTD.GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	257486	290376	<p><b>PAPEL TOALHA;</b> EM ROLO PARA DISPENSERS; FOLHA: SIMPLES; COR: BRANCA; TIPO: ESTRIADA OU LISA; FABRICADO COM 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE; COM ALTA ABSORCAO; GRAMATURA: ENTRE <b>22 ~ 34,0 G/M²</b>; <b>DIMENSOES APROXIMADAS DA FOLHA: 20 CM X 200 MM</b>; FICHA TECNICA: APRESENTAR LAUDOS MICROBIOLÓGICOS, CERTIFICADO DE IRRITACAO CUTANEA PRIMARIA E OBEDECER TODAS AS EXIGENCIAS, PORTARIAS E DECRETOS DA ANVISA E SER REGISTRADO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO AMBIENTAL FSC; ROLOS DE APROXIMADAMENTE <b>20 CM X 200M</b>; OS ROLOS DEVERAO ESTAR ACONDICIONADOS EM CAIXA. UNIDADE: CAIXA COM 06 ROLOS.</p> <p><b>MARCA:</b> OFICIAL PAPER</p> <p><b>FAB:</b> OFICIAL PAPER IND E COM LTDA</p>	CAIXA COM 06 ROLOS	2640	16110	58,00	934.380,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **Anexo "A"** desta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. SESA	QTD. GLOBA
01	257486	290376	<b>PAPEL TOALHA</b> ; EM ROLO PARA DISPENSERS; FOLHA: SIMPLES; COR: BRANCA; TIPO: ESTRIADA OU LISA; FABRICADO COM 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE; COM ALTA ABSORCAO;  GRAMATURA: ENTRE 22 ~ 34,0 G/M²; DIMENSOES APROXIMADAS DA FOLHA: 20 CM X 200 MM; FICHA TECNICA: APRESENTAR LAUDOS MICROBIOLOGICOS, CERTIFICADO DE IRRITACAO CUTANEA PRIMARIA E OBEDECER TODAS AS EXIGENCIAS, PORTARIAS E DECRETOS DA ANVISA E SER REGISTRADO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO AMBIENTAL FSC; ROLOS DE APROXIMADAMENTE 20 CM X 200M; OS ROLOS DEVERAO ESTAR ACONDICIONADOS EM CAIXA. UNIDADE: CAIXA COM 06 ROLOS.	CAIXA C/ 6 ROLOS	2640	16110

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na **Ata de Registro de Preços**.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1. Identificação da ARP de interesse;

4.1.2. Indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3. Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4. Dados de contato do requerente;

4.1.5. Assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6. Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.5 - Dos limites para as adesões**

4.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta)** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 4.5.1**.

### 5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (hum) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o **item 5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (hum) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o **item 5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d"** do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no **item 7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do **item 7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### 8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

### 9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do **item 9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4**.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

### 10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

---

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11 - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**12 - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.

---

**Srº. ERICO SANGIORGIO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE  
CONTRATANTE

---

**Srº. JOSE PEREIRA LIMA JÚNIO**

OFICIAL PAPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA para suprir as Necessidades da Central Administrativa da SESA: (Beira Mar e Enseada do Suá), assim como **ICEPI, LACEN, HEMOES, NESVOB, TOXEN, NECO, UBV, NEMES, CENTRAL DE INSETICIDAS, GEAF, FARMACIAS CIDADÃS**; e Órgãos Participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
<b>Título e Objetivo Geral:</b>	Aquisição de Papel Toalha
<b>Delimitação do Objeto a ser licitado:</b>	Aquisição de Papel Toalha para suprir as necessidades da Central Administrativa da SESA (Beira Mar e Enseada do Suá), assim como ICEPI, LACEN, HEMOES, NESVOB, TOXEN, NECO, UBV, NEMES, CENTRAL DE INSETICIDAS, GEAF, FARMACIAS CIDADÃS e Órgãos Participantes.
<b>Modalidade de Licitação e Base Legal:</b>	<b>Pregão Eletrônico - Registro de Preços</b> , conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Estaduais nº5352-R/2023; 5354-R/2023 e 5545-R/2023.
<b>Estimativa do valor da contratação:</b>	<b>R\$ 934.380,00 – novecentos e trinta e quarto mil trezentos e oitenta reais</b>
<b>Prazo estipulado de vigência contratual:</b>	O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.
<b>Informação Orçamentária:</b>	UG: <b>440901</b> Gestão: <b>44901</b> Programa de Trabalho: <b>10.122.0061.2070 / 10.302.0061.2184</b> Elemento de despesa: <b>3.3.90.30.00</b>
<b>Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:</b>	Fonte: <b>1500100200</b> e/ou <b>2500100200</b> <b>e/ou outra fonte a ser definida</b> Destaca-se que para as unidades: <b>CREFES, FAPES, HDRC, HINSG, HJSN, SECTI, SEGER, SEP e UIJM</b> as despesas deverão ocorrer pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras.
<b>Data prevista para implantação:</b>	60 (sessenta) dias



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Equipe responsável pela elaboração do termo de referência: Mayara de Jesus da Silva Abreu – N° Funcional 3864243 SPCE/NEGP/GETA - (27) 3347-5716 <a href="mailto:spce@saude.es.gov.br">spce@saude.es.gov.br</a> Gillieu da Silva Oliveira – Matrícula nº 13290-6 SPCE/NEGP/GETA - (27) 3347-5716 <a href="mailto:spce@saude.es.gov.br">spce@saude.es.gov.br</a>	
<b>Versão e data do Termo de Referência:</b>	<b>Versão 4.00 – 10/10/2024</b>
<b>Gestor da Ata e/ou Equipe Fiscal:</b>  Fiscal – Mayara de Jesus da Silva Abreu – N° Funcional 3864243 SPCE/NEGP/GETA - (27) 3347-5716 <a href="mailto:spce@saude.es.gov.br">spce@saude.es.gov.br</a> Gestor –  <a href="mailto:alaidegomes@saude.es.gov.br">Alaide Gomes de Santos</a> - N° Funcional 1549162 NEGP/GETA - (27) 3347-5710 <a href="mailto:alaidegomes@saude.es.gov.br">alaidegomes@saude.es.gov.br</a>	
<b>Modo de Disputa</b>	<b>Aberto/Fechado</b>
<b>Critério de Julgamento</b>	<b>Proposta com menor preço por item</b>
<b>Forma de Adjudicação</b>	<b>Item</b>
<b>Encaminhamento de Amostra</b>	<b>Sim</b>
<b>Será permitido a Adesão</b>	<b>Sim</b>
<b>Será permitida a participação de Consórcio</b>	<b>Não</b>

## 2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1 Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar constante no Processo 2024-XLHR7 devidamente autorizado.

## 3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 Registro de preço para aquisição de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A aquisição tem a finalidade de atender as necessidades dos setores da Secretaria e Estado da Saúde - **SESA**, dando suporte ao bom desempenho na execução das atividades relacionadas a área meio, uma vez que se faz necessário que as equipes tenham condições e materiais, tanto no aspecto qualitativo quanto no quantitativo. Assim se torna imprescindível o fornecimento de materiais de consumo diversos, como de expediente, Copa e Cozinha e Higiene e Limpeza, além de manter o estoque dentro de um quantitativo apto para reposição do material que são utilizados mensalmente.

4.2 Esta aquisição visa complementar o estoque para suprir as necessidades da Central Administrativa da **SESA (Beira Mar e Enseada do Suá)**, assim como **LACEN, HEMOES, NESVOB, TOXEN, NECO, UBV, NEMES, CENTRAL DE INSETICIDAS, ICEPI, GEAF, FARMACIAS CIDADÃS** e Órgãos Participantes

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

6.1 Aquisição de Papel Toalha nos termos da **tabela abaixo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. SESA	QTD. GLOBA
01	257486	290376	<b>PAPEL TOALHA</b> ; EM ROLO PARA DISPENSERS; FOLHA: SIMPLES; COR: BRANCA; TIPO: ESTRIADA OU LISA; FABRICADO COM 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE; COM ALTA ABSORCAO;  GRAMATURA: ENTRE 22 ~ 34,0 G/M <sup>2</sup> ; DIMENSOES APROXIMADAS DA FOLHA: 20 CM X 200 MM; FICHA TECNICA: APRESENTAR LAUDOS MICROBIOLÓGICOS, CERTIFICADO DE IRRITACAO CUTANEA PRIMARIA E OBEDECER TODAS AS EXIGENCIAS, PORTARIAS E DECRETOS DA ANVISA E SER REGISTRADO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO AMBIENTAL FSC; ROLOS DE APROXIMADAMENTE 20 CM X 200M; OS ROLOS DEVERAO ESTAR ACONDICIONADOS EM CAIXA. UNIDADE: CAIXA COM 06 ROLOS.	CAIXA C/ 6 ROLOS	2640	16110

6.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

**6.4 - Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.**

#### 6.5. DA JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO

6.5.1 - O presente termo de referência destina-se a compra de Papel Toalha, para repor o estoque do Almoxarifado.

6.5.2 - O item previsto neste Termo de Referência é material de uso comum e não dispõe de ARP vigente no qual a **SESA** seja órgão participante para novas compras. A quantidade solicitada foi estimada baseando-se no ano anterior, para atendimento de **12 meses** com margem de segurança, garantindo a aquisição com a finalidade de manter o estoque abastecido em caso de novas demandas.

6.5.3 - Portanto, além de imprescindível nas unidades, o objeto especificado é necessário ao cumprimento das determinações legais, promovendo higiene, aos servidores e usuários, buscando oferecer um bom funcionamento, com segurança e higiene.

#### 6.6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Conforme **Anexo "I-B"**.

### 7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 7.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.2 - A contratada deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

7.1.3 - A entrega do objeto eventualmente adquirido deverá ser planejada e executada visando à redução do consumo de energia, água, combustível, bem como à utilização de equipamentos e materiais que reduzam o impacto ambiental.

7.1.4 - Fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

### 7.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

7.2.1 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

7.2.2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

#### a) Item 01 – PAPEL TOALHA EM ROLO 20CM X 200M;

7.2.3 - As amostras poderão ser entregues no endereço Av. Leitão da Silva, 1959 - Itararé, Vitória - ES, 29047-565, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

7.2.4 - Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será considerado a data de postagem das amostras.

7.2.5 - É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.2.6 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

7.2.7 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

1) - ASPECTO FÍSICO, ROTULAGEM, PROCEDENCIA, REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES (QUANDO HOVER), EFICIENCIA NA SECAGEM DAS MÃOS E QUALIDADE DO PRODUTO.

7.2.8 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.2.9 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2.10 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.2.11 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.2.12 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

### 7.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1 - Não é permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços.

### 7.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.4.1 - Não será necessário exigir a garantia de execução contratual referente aos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2 - Inicialmente, é relevante ressaltar que as garantias são normalmente solicitadas pela Administração Pública com o objetivo de assegurar-se contra possíveis insucessos na contratação. No entanto, após uma análise do presente caso, constatou-se que essa exigência não seria vantajosa.

7.4.3 - É imperativo recordar o disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica devem ser estritamente necessárias para garantir o cumprimento das obrigações.

7.4.4 - Além disso, é crucial enfatizar que, em caso de descumprimento das disposições presentes no Termo de Referência e seus anexos, a empresa estará sujeita a sanções administrativas, bem como a procedimentos para retenção ou glosa no pagamento. Adicionalmente, é relevante considerar o histórico de contratações anteriores da SESA para esse mesmo objeto, até o momento sem registro de intercorrências na execução dos contratos.

### 7.5. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSÓRCIO

7.5.1 - Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta Complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

### 7.6. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.6.1 - Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

## 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 8.1. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1.1 - O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

8.1.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3 - A contratada deverá substituir, em qualquer época, material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado.

8.1.4 - produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados, sob pena de devolução dos mesmos pelo Almoxarifado.

8.1.5 - Caso os produtos sejam devolvidos pelo Almoxarifado, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da comunicação ao fornecedor Os registrado.

8.1.6 - A não substituição no prazo de **15 (quinze) dias** constitui motivo para cancelamento da ata de Registro, conforme art. 28, do Decreto nº 11.462/2023, c/c. art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7 - Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos

### 8.2. DO LOCAL DE ENTREGA

8.2.1 - Os materiais solicitados deverão ser entregues, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, nos seguintes endereços:

DEMANDANTE	ENDEREÇO
SESA	ALMOXARIFADO GERAL – AV. LEITÃO DA SILVA, 1959 – ITARARÉ – VITÓRIA/ES CEP: 29047-575 - ES – TEL.: (27) 3347-5716. HORÁRIO DE ATENDIMENTO 08:00 ÀS 16:00. EM FRENTE A BOA PRAÇA EPI.
ÓRGÃO/UNIDAD ES/PARTÍCIPE	ENDEREÇO
CRFES	RUA GASTÃO ROUBACH, S/N - PRAIA DA COSTA - VILA VELHA/ES - CEP 29.101.020.
FAPES	AV. FERNANDO FERRARI Nº 1080 - MATA DA PRAIA CEP: 29066-380 - VITÓRIA / ES. TEL.: 27 3636 1850.
HDRC	AVENIDA VICTORIA FERNANDES DE JESUS, Nº S/N ? LOTEAMENTO SOMBRA DA TARDE - BAIRRO IRMÃOS FERNANDES - BARRA DE SÃO FRANCISCO, REFERENCIA: ATRÁS DO POSTO SHWUENG, SAÍDA PARA ECOPORANGA, NO HORÁRIO DE 8:00 HORAS ÀS 16:00 HORAS EM DIAS ÚTEIS. TEL.: (27) 3756- 7651.
HESVV	AV. ANÉZIO JOSÉ SIMÕES 76 - SÃO TORQUATO - VILA VELHA/ES - CEP: 29.114- 350 – REFERÊNCIA: ANTIGO HOSPITAL DOS FERROVIÁRIOS.
HINGG	ALAMEDA MARI UBIRAJARA, 205 - SANTA LUCIA, VITÓRIA - ES, 29056-030.
HJSN	RUA OSVALDO CRUZ 407 – BAIXO GUANDU - ENTREGA DAS 08 HRS A 15HRS.
SECTI	AV. FERNANDO FERRARI, 1080 - MATA DA PRAIA, VITÓRIA - ES, 29066-380.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

SEGER	AVENIDA GOVERNADOR BLEY, Nº 236 – CENTRO - CEP: 29010-150 - VITÓRIA/ES. (27) 3636-5201 / 3636-5202.
SEP	AV. GOVERNADOR BLEY, Nº 236 - ED. FÁBIO RUSCHI - 5º ANDAR - ALA CIDADE, VITÓRIA/ES, CEP: 29.010-450 TELEFONE: (27) 3636-4322 OU 3636-4321.
UIJM	AV. DR. JOSÉ FARÁH, 34 - CENTRO, JERÔNIMO MONTEIRO - ES, 29550-000.

### 8.3. DA GARANTIA DO OBJETO

8.3.1 - O contratado deverá oferecer prazo de garantia legal referente aos itens adquiridos, em conformidade com os artigos 24 a 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.3.2 - É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista neste e nos demais tópicos deste Termo de Referência.

8.3.3 - Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

8.3.4 - Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

8.3.5 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3.6 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **2 (dois) dias**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.3.7 - Prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.3.8 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### 9. DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 - Após o recebimento da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 10.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

10.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

10.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

10.1.3 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

10.1.4 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **10 (dez) dias**.

10.1.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal prevista no parágrafo anterior, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.6 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **05(cinco) dias**.

10.1.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.11 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

### 10.2. NOTA FISCAL

10.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.2.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

### 10.3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.3.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

10.3.2 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10 (dez) dias úteis** regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

10.3.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2% (dois por cento)** sobre o saldo contratual não executado.

10.3.5 - Depois de transcorridos **30 (trinta) dias úteis** da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.3.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### 10.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **(10) dez dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

10.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

10.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

10.4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### 10.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

11.1.2 - A adoção do critério de julgamento pelo menor preço visa à eleição da proposta de menor preço, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Este critério é utilizado para garantir a aplicação racional dos recursos públicos, com o melhor custo-benefício possível, bem como estimular a competitividade entre os fornecedores. Além disso, o critério do menor preço é o que mais se adequa quando se trata de aquisição de bens padronizados, uma vez que, nesse caso, é possível comparar, no ato da licitação, uma oferta técnica de um fornecedor.

### 11.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

11.2.1 - O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

### 12. DAS EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

12.1 - Deverão ser atendidas conforme Anexo "I-A".

### 13. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 934.380,00 – novecentos e trinta e quatro mil trezentos e oitenta reais** conforme estimativa dos custos unitários e total apostos na **tabela** :

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.SESA	QTD.GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	257486	290376	<p><b>PAPEL TOALHA;</b> EM ROLO PARA DISPENSERS; FOLHA: SIMPLES; COR: BRANCA; TIPO: ESTRIADA OU LISA; FABRICADO COM 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE; COM ALTA ABSORCAO; GRAMATURA: ENTRE <b>22 ~ 34,0 G/M<sup>2</sup></b>; <b>DIMENSÕES APROXIMADAS DA FOLHA: 20 CM X 200 MM;</b> FICHA TECNICA: APRESENTAR LAUDOS MICROBIOLÓGICOS, CERTIFICADO DE IRRITACAO CUTANEA PRIMARIA E OBEDECER TODAS AS EXIGENCIAS, PORTARIAS E DECRETOS DA ANVISA E SER REGISTRADO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO AMBIENTAL FSC; ROLOS DE APROXIMADAMENTE <b>20 CM X 200M;</b> OS ROLOS DEVERAO ESTAR ACONDICIONADOS EM CAIXA. UNIDADE: CAIXA COM 06 ROLOS.</p> <p><b>MARCA:</b> OFFICIAL PAPER</p> <p><b>FAB:</b> OFFICIAL PAPER IND E COM LTDA</p>	CAIXA COM 06 ROLOS	2640	16110	58,00	934.380,00

### 13.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13.2.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 440901;
- Fonte de Recursos: 1500100200;
- Programa de Trabalho: 10.122.0061.2070;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

13.2.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

**14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "b", "c" e "d"** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "e", "f", "g" e "h"** do subitem acima deste Contrato, bem como nas **alíneas "b", "c" e "d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

**d) Multa:**

I. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

II. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **20% (vinte por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

II.I. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

III. Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" a "h"** do subitem **14.1**, de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c"** do subitem **14.1**, de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

V. Para infração descrita na **alínea "b"** do subitem **14.1**, a multa será de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

VI. Para infrações descritas na **alínea "d"** do subitem **14.1**, a multa será de **1% (um por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

VII. Para a infração descrita na **alínea "a"** do subitem **14.1**, a multa será de **1% (um por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.1 - As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c"** do **item 14.2** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

14.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na **alínea "a"** do subitem **14.2** será de **05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis** para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

14.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### 15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO

15.1 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021 a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, portanto, tal medida não acarretará prejuízos ao erário público caso as aquisições não venham a ser necessárias.

### 16. GESTÃO DA ATA

16.1 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2 - Após a assinatura da Ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.3 - A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do instrumento contratual, ou pelos respectivos substitutos, na forma dos Decretos Estaduais: 5354-R/2021 e 5.545-R/2021, e demais condições previstas para a contratação.

### 17. DAS RESPONSABILIDADES DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

17.1 - Permitir livre acesso aos técnicos, empregados, prepostos, credenciados da contratada às áreas onde os objetos serão entregues, prestando-lhes e mantendo atualizadas as informações e os esclarecimentos solicitados necessários à execução do serviço.

17.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado.

17.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação, efetuando o pagamento dentro do prazo convencionado.

17.4 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida, bem como do relatório detalhado dos objetos entregues.

17.5 - Atestar e liquidar a nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material entregue, através de Ordem Bancária.

17.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada.

17.7 - Notificar, por escrito, a empresa fornecedora do material sobre ocorrência de eventuais imperfeições encontradas.

### 18. DAS RESPONSABILIDADES DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

18.1 - Entregar o objeto nas condições e nos prazos máximos estipulados neste Termo de Referência.

18.2 - Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da comunicação, todo o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que verificados após o seu recebimento e/ou pagamento, estando sujeita às despesas decorrentes de devolução e de nova entrega.

18.3 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega especificados.

18.4 - Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.5 - Fornecer todas as informações necessárias e/ou responder a qualquer solicitação da contratante referente ao serviço objeto da contratação.

18.6 - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, bem como apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante.

18.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento e à entrega de material, mão-de obra, fretes, transportes, impostos, taxas etc., os quais correrão por conta da contratada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

**19. DA DISPOSIÇÃO FINAL E DOS RESPONSÁVEIS**

19.1 - Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no edital e seus anexos.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ERICO SANGIORGIO**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SSAFAS - SESA - GOVES  
assinado em 15/04/2025 11:34:14 -03:00

**JOSE PEREIRA LIMA JUNIOR**  
CIDADÃO  
assinado em 15/04/2025 10:44:25 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 15/04/2025 13:50:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVIÇO II - NECV - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-955XL0>



# Relatório Ata de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

Contratos.gov.br

## INFORMAÇÕES DA ATA

<b>Ata:</b> nº 00478/2025	<b>Última Atualização:</b> 15/04/2025	<b>Link da ata no PNCP:</b> <a href="https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2024/347/1">https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2024/347/1</a>
<b>Vigência</b> de 16/04/2025 a 15/04/2026	<b>Órgão:</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES	<b>Unidade gerenciadora:</b> 925120 - SES/ES
<b>Valor Contratado:</b> R\$ 934.380,00		

### Fornecedor

09.400.443/0001-44 - OFICIAL PAPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Objeto:**  
PAPEL TOALHA; EM ROLO PARA DISPENSERS.

## INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:

90424/2024

Modalidade da compra:

05 - Pregão

Data da assinatura:

15/04/2025

## ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00001	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO FOLHA SIMPLES, COMPRIMENTO 200 M, LARGURA 20 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 100% FIBRAS CELULÓSICAS	Sim	32220	32220	132534	Material	16.110,0000

## DETALHAMENTO DO ITEM 00001

Descrição detalhada:	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO FOLHA SIMPLES, COMPRIMENTO 200 M, LARGURA 20 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 100% FIBRAS CELULÓSICAS
Código do item:	132534
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	16.110,0000
Vigência inicial:	16/04/2025
Vigência final:	15/04/2026

## FORNECEDOR(ES) ITEM 00001:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	09.400.443/0001-44	OFICIAL PAPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	16.110,0000	58.0000

## UNIDADE(S) ITEM 00001

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	16110.00000	16110.00000

## ADESÕES(S) ITEM 00001

Qtd. máxima para adesão 32220.00000

Qtd. disponível para adesão: 32220.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

